



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0819/12	DATA: 12/06/2012
INÍCIO: 10h46min	TÉRMINO: 12h14min	DURAÇÃO: 01h28min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h28min	PÁGINAS: 26	QUARTOS: 18

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Subprocuradora-Geral da República.

SUMÁRIO: Audiência Pública com a convidada e deliberação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES

Há intervenções fora do microfone. Ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Bom dia a todas e a todos os Srs. Deputados presentes.

Declaro aberta a 11ª reunião desta CPI, destinada a investigar o tráfico de pessoas no Brasil, suas causas e consequências, responsáveis, no período de 2003 a 2011, compreendido na vigência da Convenção de Palermo.

A ata nós vamos deixar para aprovar no final da audiência, porque estamos aguardando a Deputada Flávia Moraes, nossa Relatora.

A presente reunião de audiência pública foi convocada com o objetivo de apreciar requerimentos constantes da pauta.

Convido para tomar assento à Mesa a Dra. Ela Wieko Volkmer de Castilho, Subprocuradora-Geral da República, que vai usar da palavra para fazer a sua exposição pelo prazo de 20 minutos, prorrogáveis, se houver necessidade, e depois nós vamos facultar a palavra aos Srs. Deputados também para as suas manifestações, esclarecimentos e indagações.

Estão presentes os Deputados Luiz Couto, Severino e Paulo Freire, que foi apenas assinar na Comissão.

Quero muitíssimo agradecer a S.Sa. a presença aqui e já lhe faculto a palavra para suas considerações, Dra. Ela.

A SRA. ELA WIEKO WOLKMER DE CASTILHO - Muito obrigada. Cumprimento o Sr. Presidente, os Srs. Deputados, assessores e as demais pessoas interessadas neste tema.

Vou situar um pouquinho qual vai ser o objeto da minha exposição, o meu foco. Eu não sei exatamente tudo o que já foi realizado no âmbito desta Comissão, mas eu tive acesso ao relatório parcial da Comissão no Senado. Então, o meu ponto de partida é o relatório parcial do Senado, que talvez os senhores conheçam ou vão naturalmente conhecer. Desse relatório parcial, que foi apresentado em novembro, resultou uma proposta, que não sei se já foi encaminhada em termos de projeto de lei, mas uma proposta de alteração do art. 231 e do art. 231-A, a revogação dos arts. 206 e 207, tudo do Código Penal, também uma alteração na denominação do capítulo V, do título VI.

Por outro lado, também falo a partir da experiência que tenho acumulada em participação em seminários e pesquisas e também de uma participação no grupo de



trabalho interministerial no âmbito do Ministério da Justiça. Eu sei que o Secretário Nacional Paulo Abrão esteve aqui e deve ter mencionado a respeito disso. Então, o que vou dizer tem a ver com essa experiência, e o meu foco, naturalmente, como sou da área jurídica, também sou professora de Direito Penal, de Processo Penal, eu optei por fazer uma fala no sentido de trazer subsídios para eventuais alterações legislativas.

Com relação a essas alterações legislativas, eu lembro que já foram feitas com esse propósito mesmo de adequar ao Protocolo Adicional de Palermo uma alteração por meio da Lei 12.015, de 2009, e outras alterações também foram feitas no tema de crimes sexuais, abrangendo exploração sexual.

Em primeiro lugar, o que devemos questionar é se a necessidade de adequação legislativa é realmente o problema, a falta de adequação legislativa.

Um dos fundamentos colocados na CPI do Senado — e essa proposta que foi apresentada, uma proposta legislativa, e, como eu disse, não sei se o projeto de lei já foi apresentado — é a dificuldade que os órgãos policiais, judiciais e do Ministério Público têm em fornecer dados sobre as investigações criminais e processos criminais sobre tráfico interno e internacional.

Mas o que eu gostaria de ressaltar é que essa dificuldade de fornecer dados e elaborar estatísticas confiáveis de criminalidade no Brasil não é restrita ao tráfico de pessoas. Ela existe em todos os temas, inclusive no tema do homicídio, que é o crime mais grave, o crime que atenta contra a vida. Então, este é um primeiro ponto.

Segundo, deve-se questionar também se a inexistência de um texto legislativo igual ao constante do Protocolo de Palermo prejudica a repressão ao crime organizado transnacional, porque o que se faz é muita comparação entre o texto do Protocolo e o que existe em nossa lei. Então, não é exatamente igual.

Nesse sentido, é surpreendente um depoimento dado pelo Embaixador Luiz de Baca, Chefe do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas, do Departamento de Estado Americano, na CPI, que considera haver excessiva preocupação em se adequar as respectivas legislações internas ao Protocolo Adicional à Convenção de Palermo, em detrimento da criação de mecanismos que possibilitem a adequada identificação das condutas de tráfico de pessoas.

Mas, como eu tenho pouco tempo, então...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Fique à vontade!

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Realmente, temos de ser objetivas.

Eu queria colocar em primeiro lugar é que o Congresso Nacional tem de realmente sopesar se o problema é essa falta de adequação legislativa. Mas se admitir que essa adequação é necessária — e até certo ponto eu admito que sim —, pelo menos para facilitar os levantamentos quantitativos dos números de investigados, de denunciados, de condenados e daqueles que estão cumprindo pena... Porque um fato é verdadeiro: o Brasil assinou a Convenção contra Crime Organizado Transnacional e os protocolos e ela tem obrigações assumidas. Uma dessas obrigações é justamente isso: *“Estamos reprimindo o crime; tantas pessoas foram denunciadas, etc. e tal”*.

Hoje em dia, realmente, por conta da classificação jurídica, que é diferente, temos essa certa dificuldade. Mas, para fazer essa adequação legislativa, faz-se necessário, para o meu desenvolvimento argumentativo, destacar alguns elementos pelo protocolo como essenciais do tipo penal tráfico *de* pessoas.

Vou entrar um pouquinho na ciência do Direito Penal, mas de forma bem simples. Nessa perspectiva da ciência do Direito Penal, o tráfico de pessoas, tal como está previsto no Protocolo de Palermo, ele se classifica como crime formal. Isto é, ele descreve uma ou mais condutas e um resultado ilícito. Para que se configure o crime, esse resultado ilícito não precisa ser alcançado. Contudo, ele tem de estar presente na intenção do agente ao realizar a conduta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Isso precisa ser consumado?

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Não. Ele se consuma simplesmente com a conduta direcionada com uma determinada intenção. Por exemplo, como está no Protocolo: *“Recrutar com a finalidade de exploração sexual ou de reduzir à condição análoga à de escravo”*. Então, pode não acontecer a exploração sexual, pode não acontecer a redução à condição análoga à de escravo, mas tem de estar provado que aquele que recrutou tem essa finalidade. Certo?

Bom, as condutas que estão no Protocolo são basicamente cinco: recrutar, transportar, transferir, alojar e receber pessoas. São esses os verbos utilizados no



Protocolo. O Protocolo também se refere aos meios pelos quais a conduta é praticada. E aí temos um certo problema de tradução, porque essas convenções internacionais atendem a vários países e a vários sistemas. A tradução brasileira não é uma das melhores.

Enfim, as palavras utilizadas são as seguintes: ameaça, violência física, outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, abuso de situação de vulnerabilidade, corrupção de quem tem autoridade sobre a pessoa que é recrutada, transportada, transferida, alojada ou recebida.

Eu fiz uma tradução melhorada com minhas palavras, mas posso afirmar que esse é o sentido do Protocolo, arrola esses meios.

Bom, quanto ao resultado ilícito, são quatro: exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual. Quer dizer, a exploração da prostituição é uma forma de exploração sexual que está colocada em destaque, mas o nome genérico é exploração sexual, o trabalho forçado, a redução à condição análoga à de escravo e a remoção de órgãos humanos.

Outra coisa importante é que, se não houver a utilização dos meios antes citados, tais como ameaça e outros meios de coerção, etc., considera-se que ocorreu consentimento da pessoa recrutada e a conduta não constitui crime. Entretanto, quando for menor de 18 anos, eventual consentimento é irrelevante para excluir o crime. Sempre existe o crime.

Ainda de acordo com a Ciência Penal Hegemônica no Brasil, a função do Direito Penal é proteger bens jurídicos essenciais à vida em sociedade. Todos os doutrinadores brasileiros, a grande maioria, dizem isso.

Nesse sentido, o Protocolo deixa bem claro, no preâmbulo, que pretende proteger os direitos fundamentais das pessoas traficadas. E, da redação desse modelo de tipo penal, que está lá no Protocolo, é possível extrair que se trata de um crime cujo objeto jurídico são os direitos e as liberdades individuais, cujo complexo constitui a dignidade humana.

É importante observar que o Protocolo não determina a criminalização do resultado, mas apenas as condutas que podem levar a um resultado. Isso revela que, na Convenção do Crime Organizado Transnacional, a preocupação maior é



com as condutas que contribuem com a mobilidade das pessoas, isto é, para a migração de pessoas de um país para outro.

Os resultados decorrentes da migração ficam em segundo plano, então, não por acaso, o segundo dos três protocolos adicionais refere-se ao contrabando de migrantes ou o tráfico de migrantes. Então, esse é um ponto que me parece relevante e que a Comissão deveria para ele atentar. Como a Convenção já está mais preocupada em criminalizar essas condutas de mobilidade do que com o resultado, que é muito mais grave. E que resultados são esses? É a exploração sexual, a exploração laboral, a redução à condição análoga à de escravo, a remoção ilegal de órgãos humanos.

E esse resultado, que é um resultado grave, ele já está no nosso Código Penal há muito tempo, ou no Código Penal ou fora dele, por exemplo, na lei sobre transplantes, que defini como crime a remoção não autorizada de órgãos, também no Estatuto da Criança e do Adolescente, e também no próprio art. 29 do Código Penal, que diz que quem de qualquer modo concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

De modo que se for comprovado que a conduta de recrutamento de qualquer pessoa, por exemplo, se deu com o fim de submeter uma criança a exploração sexual, isso, pelo Código Penal, já é possível sancionar.

Então, na verdade, o que a gente pode dizer é que existe uma inadequação legislativa brasileira em relação ao Protocolo e que essas ações de recrutar, de hospedar, de alojar não estão previstas como crimes autônomos. Então, isso na verdade, não existe isso ainda na legislação, com exceção da exploração sexual.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado colocou isso bem, apontou bem que realmente é a única hipótese em que existe essa definição autônoma e que na verdade já existia antes do Protocolo de Palermo.

E, na verdade, do ponto de vista criminológico, no Brasil, no que interessa para as obrigações firmadas no Protocolo de Palermo, atualmente o que interessa é a exploração sexual. Porque não há casos... Há um caso que se tornou paradigmático, de remoção de órgãos, que eram pessoas do Estado de Pernambuco que eram levadas para a África do Sul.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)



A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Isso. Eu até tentei colaborar no levantamento de outros dados, no âmbito do Ministério Público Federal, e realmente não se constitui um problema criminológico.

Com relação à exploração laboral, também temos casos isolados de brasileiros que são levados para o exterior e que acabam ficando numa situação de redução à condição análoga à de escravo, ou não chegando a esse ponto, mas de realmente de negação, de violação de direitos trabalhistas, mas talvez o problema maior seja de estrangeiros aqui para o Brasil, que é o caso conhecido lá das confecções têxteis no Estado de São Paulo.

Diante disso, o descompasso da legislação brasileira, eu não vejo como um problema grave, crucial, mas há uma tendência de promover essa harmonização do texto do Código Penal, com o texto do Código Penal, com o texto do Protocolo e, como eu disse, eu vejo uma lacuna nessa falta de definição como crime autônomo.

Então, nesse sentido é que eu trago à consideração das Sras. e Srs. Deputados pelo menos quatro questões na linha de uma possível, de uma eventual adequação legislativa. Primeiro, a imprecisão de alguns elementos do conceito de tráfico, tal como posto no Protocolo; segundo, o tratamento jurídico da prostituição; terceiro, a mutação das formas de exploração humana e desenvolvimento de novas formas; e, quarto, o princípio da proporcionalidade.

Em primeiro lugar — e isso também a CPI do Senado já identificou —, o texto do protocolo adicional não defini o que se deve entender por vulnerabilidade, por exploração sexual e outras formas de coerção. Então, diz-se que uma pessoa não deu o consentimento quando ela está em situação de vulnerabilidade. Esse tema da situação de vulnerabilidade é um tema estudado, mas em termos de um conceito legal, e no próprio Protocolo, não há balizas claras.

A mesma coisa com relação a exploração sexual. A exploração sexual tem sido objeto de discussão nos fóruns internacionais, tanto naquelas conferências com sobre o direito da criança e os direitos da mulher. E há uma construção, uma elaboração do que se entende por exploração sexual. Então, algumas categorias têm sido construídas, mas essas categorias também, se a gente faz um trabalho de análise, a gente vê que isso se vai modificando no curso do tempo.



Com relação à exploração sexual, eu já mencionei que o Protocolo de Palermo, ele não explica, mas ele dá uma pista, com a invocação de uma de suas formas, que é a exploração da prostituição de outrem.

Em segundo lugar, há que se discutir o tratamento jurídico a ser dado à prostituição. O relatório da CPI do Senado corretamente já apontou como grande dificuldade a distinção entre situação de vulnerabilidade e situação em que ocorre o consentimento livre de pessoa maior de 18 anos.

O legislador brasileiro atual, examinando o texto do art. 231, vemos que há uma presunção de que o tráfico de pessoas para prostituição lesa a dignidade do ofendido ou da ofendida e que sua proteção é irrenunciável. Essa é uma questão que não está bem resolvida. Ela tem sido muito discutida principalmente pelos interessados e pelas interessadas.

A Presidente da Associação das Prostitutas da Região Central de Belém, a Sra. Lurdes Barreto, quando foi ouvida pela CPI do Senado, referiu-se a uma confusão que a sociedade faz entre prostituição, entre tráfico de pessoas, migração e exploração sexual. Realmente, hoje em dia, pelo art. 231, levar alguém para exercer a prostituição no exterior é crime. Então, a Associação das Prostitutas que defende a liberdade da profissão considera que acaba sendo uma criminalização da própria prostituição.

Então, a proposta da CPI do Senado corrige a redação atual dos arts. 231 e 231-A, que criminalizam o recrutamento, transporte, alojamento de pessoas que voluntariamente exercem a prostituição. Todavia, não se preocupa em criminalizar a prostituição forçada, o turismo. Por isso que eu digo que essa é uma questão que o Congresso — não sei se isso vai talvez levar tempo — precisa discutir, porque é como se fosse um tabuleiro de xadrez, nós mexemos numa pedra e temos que como depois de comportam todas as outras peças desse tabuleiro. Então, não podemos estimular determinadas condutas, fragilizar determinados segmentos sociais.

A crítica que faço à proposta do Senado é que tudo bem, ela deixa de criminalizar a prostituição voluntária, como o senhor falou — o problema é saber o que é voluntária —, mas, por outro lado, ela não diz nada a respeito da prostituição forçada, do turismo sexual, da escravidão sexual, do casamento forçado, da



exploração sexual de crianças e adolescentes e da pornografia infantil, que, no cenário internacional, dos instrumentos internacionais que já foram produzidos, são todas formas de exploração sexual.

Em terceiro lugar, o que eu penso que os Congressistas devem ter em mente é que o Protocolo de Palermo não esgotou a tipologia da exploração humana, devendo a lei penal ter uma cláusula de abertura para sua aplicação em situações análogas. Há uma crítica. Alguém pode dizer: *“Sim, mas à lei penal é vedado fazer analogia”*. Mas também a ciência penal reconhece que, em determinados limites, a lei penal pode ter uma cláusula de analogia para que ela não se torne uma lei que rapidamente é superada pelo tempo, porque novas formas de exploração humana, no caso, podem surgir.

Hoje em dia, algumas situações, parece, ou estão realmente fora do conceito de tráfico, como, por exemplo, o trabalho doméstico, que é uma realidade que agora está começando a ser mais visibilizada. O trabalho doméstico acontece aqui no Brasil, principalmente meninas que são trazidas de lugares mais longínquos, para vir para a cidade grande, e ficam numa situação de completa dependência das famílias onde elas trabalham. A adoção ilegal e a remoção de células e tecidos humanos. Porque o Protocolo fala em partes do corpo humano, mas existem até as células, tecidos em que também há interesse na sua retirada.

Nesse tema, a proposta da CPI do Senado avança, e eles têm essa cláusula de abertura. Em quarto lugar, há que estabelecer uma escala de gravidade das condutas, com previsão de penas proporcionais a essas condutas. Então, a ciência penal também construiu uma técnica dos crimes de perigo, dos crimes formais, dos crimes materiais. Crimes de perigo é aquela conduta que a prática demonstra que ela leva a um resultado, mas se considera crime simplesmente por ter vivido aquela conduta independentemente se a pessoa pensou ou não no resultado, se ela quis ou não esse resultado.

Então, naturalmente é que os crimes materiais, aqueles que exigem resultados, eles devem ser sancionados de uma forma mais grave, porque eles atingem o bem jurídico, realmente eles lesionam o bem jurídico. O que eu percebo é que há uma vontade de adequar a legislação, e se pensa no tráfico e vamos aumentar a pena do tráfico, e se esquece que tem a exploração sexual, ou a



redução à condição análoga à de escravo, e nós temos então, proporcionalmente, o tráfico que só tem a conduta com a finalidade, a sua pena tem que ser menos grave do que aquela conduta que consubstancia o resultado da exploração.

E por que isso acontece? Por que se perde essa perspectiva na feitura dessas leis? É que nós precisamos ter uma visão de todo o Código Penal, e temos que verificar onde esses tipos penais estão localizados e pensar numa sistematização que expresse a importância que damos a determinados bens jurídicos.

Nesse ponto eu tenho uma crítica à proposta do Senado, porque eu não vejo sentido nenhum em modificar o art. 231, 231-A, para abarcar, por exemplo, a remoção de órgãos, ou a redução à condição análoga à de escravo, e localizar num título que se refere a crimes contra a dignidade sexual. Isso se refere à dignidade humana, *lato sensu*, mas não especificamente à dignidade sexual.

Então, para se pôr em sintonia com o Protocolo Adicional de Palermo, o Brasil necessita rever a sua legislação penal por inteiro, para definir um tipo básico para o tráfico de seres humanos e os tipos derivados, conforme a finalidade da exploração, o que exige essa revisão da própria organização sistêmica do Código Penal.

Nesse ponto, aqui na Câmara dos Deputados, existe uma Comissão que está preocupada, mas essa Comissão, ao que sei, tomou uma decisão de apresentar projetos de lei fatiados. Enquanto isso, no Senado, a proposta é a de apresentar o Código Penal a uma reforma completa. Isso realmente é um ponto de vista teórico. Eu sou a favor dessa reforma geral. Acho muito difícil conseguir essa reforma geral. Então, do ponto de vista político, é que talvez o melhor caminho seja esse pontual, mas, mesmo que ele seja pontual, ele não pode perder de vista essa visão do conjunto.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Nesse sentido, eu lembro uma solução que foi aventada na década de 1990, num anteprojeto de reforma da parte especial, que criou, no Título dos Crimes contra a Pessoa, um capítulo de proteção à dignidade humana, e aí incluía o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, trabalho, serviços forçados, escravidão ou práticas similares a esta, mas também tinha a servidão, a remoção de órgãos, a exploração



sexual, a redução à condição análoga à de escravo, a compra e venda do corpo humano, bem como a tortura. Então, tinha as figuras do tráfico e aquelas do resultado do tráfico.

Então, finalizando, o eu que quero sintetizar é que a adequação legislativa constitui um desafio enorme, porque os bens jurídicos objetos da proteção devem ficar bem evidenciados para o aplicador da lei, e o conjunto das condutas definidas como crime devem estar organizadas segundo parâmetros de relevância e de proporcionalidade.

Essa proposta... A Comissão de Juristas do Senado, que ainda não apresentou a versão final, que deve ser apresentada agora em junho, mas eu tive acesso a uma proposta com relação ao art. 231 e 231-A, ela acatou. Ela trabalhou a partir da proposta do Senado, mas optou por englobar o tráfico internacional e o tráfico interno em um artigo só. Ela fez algumas alterações pontuais. Eu não vou aqui fazer uma comparação, mas ela tem um mérito. O mérito maior, em comparação com a do Senado, é que ela pretende localizá-lo em um capítulo autônomo. Não diz onde, mas é num capítulo autônomo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Então, ainda não sei. Acho que devemos aguardar essa versão final.

Nós já temos, então, muitas propostas, propostas mais antigas, até do Deputado Nelson Pellegrino, que faz parte, se não me engano, desta CPI. São projetos antigos que estão em andamento. Temos projetos novos, esse da Comissão de Juristas, a ser apresentado, esse outro da CPI. Então, temos um material sobre o qual nós podemos trabalhar. Espero que esta Comissão leve em conta todo esse material e tenha em mente, se de alguma valia a minha presença aqui, essas considerações que eu fiz, porque eu posso dizer, assim, como aplicadora do Direito, como membro do Ministério Público, como professora de Direito, que faço análise e pesquisa como funciona o sistema de Justiça. Todas as alterações devem ser muito bem pensadas. Tem que ser pensado o impacto dessas alterações no conjunto dos tipos penais. Essas alterações legislativas sucessivas que tem sido feitas em todos os temas, sem essa visão do conjunto, podem trazer mais problemas de aplicação da lei e um reforço do sentimento de impunidade.



Com isso, eu termino a minha fala e agradeço esta oportunidade. Repito: espero que as minhas considerações sejam de valia para o trabalho da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Muito obrigado, Dra. Ela.

Quero registrar a presença da Deputada Liliam Sá, do Deputado Edio Lopes, além dos Deputados Luiz Couto e Severino, que já se encontravam aqui desde o início dos nossos trabalhos.

Quero, antes de passar a palavra ao Deputado Luiz Couto, para fazer as suas considerações, já intimar a Dra. Ela, pela sua contribuição. Acho que os aspectos aqui levantados coincidem com a preocupação desta CPI de que nós possamos contribuir, a partir inclusive da contribuição do Senado também e de outras contribuições que nós estamos recolhendo de pessoas que têm estudado a fundo essa questão acerca do aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico para o enfrentamento dessa questão do tráfico de pessoas. Coloco a CPI à sua disposição, para toda e qualquer colaboração que a senhora possa sugerir na direção desse aperfeiçoamento.

Nós estamos aqui absolutamente... Criamos na Comissão um grupo de trabalho que está cuidando só disso, levantando todas as contribuições, essa Comissão dos Juristas, que faz parte da Comissão do Senado, a Comissão Especial da Câmara, que está tratando também da reforma do Código Penal, e outras contribuições que nós temos recebido ao longo dessas audiências, desses encontros e dessas contribuições que temos recebido principalmente de quem está na ponta do exercício dessas atividades e que sabe quais são as vulnerabilidades maiores e que, portanto, precisam ser corrigidas o mais brevemente possível.

Quero também registrar a presença da Deputada Flávia Moraes, que é a nossa Relatora e já está aqui na Mesa.

Eu passo a palavra ao Deputado Luiz Couto, para fazer as suas considerações, e depois ao Deputado Severino Ninho.

O SR. DEPUTADO LUIZ COUTO - Sr. Presidente, Subprocuradora Dra. Ela, Deputada Flávia Moraes, nós temos muitas informações que são repetidas às vezes das CPIs que foram realizadas para tratar da questão do trabalho escravo. O problema é que as providências nem sempre são tomadas depois que os relatórios são encaminhados. Então, há uma certa cumplicidade ou uma omissão. É



interessante que aqui nós sabemos as rotas todas como funcionam. Mas uma promotora que esteve aqui disse que o tráfico de pessoas está relacionado com a corrupção de agentes públicos que têm a atribuição de impedir que isso aconteça, e que, através do processo de corrupção, permitem que esse tráfico possa ter continuidade.

Lá no meu Estado, na Paraíba, por exemplo, os navios chegam ao porto. Normalmente, aquelas pessoas que chegam já saem de lá com documento oficial de adolescentes, que, através de uma ação de um cartório, faz com que eles se transformem em pessoas adultas, depois de 18 anos. Elas saíram com passaporte legal e tudo mais, casadas. Quando chegavam à Europa, essas pessoas eram transformadas, o passaporte era tomado, o casamento deixava de existir e elas eram colocadas para ou serem dançarinas, no caso, ou para serem prostitutas. Enfim, eram enviadas para diversos países da Europa, entre eles Alemanha, Holanda, Suíça, Portugal, Espanha, Itália. Ou seja, como enfrentar essa questão do tráfico a partir da ação ou da omissão dos agentes públicos? Esse é um elemento importante que nós temos que trabalhar.

A segunda coisa que a senhora coloca, Dra. Ela, é que de fato nós temos que identificar aquilo que é crime sexual e outros crimes que acontecem. Por exemplo, nós tivemos aqui uma CPI do Tráfico de Órgãos, em que as pessoas eram levadas para lá, eram submetidas a uma cirurgia, tiravam o rim, depois eram devolvidas para cá. Não deixa de ser também um tipo de trabalho escravo.

A OIT coloca para as crianças e os adolescentes as piores formas de trabalho infantil, que internamente a gente pode considerar como tráfico também de seres humanos, porque estão obrigados a fazer uma atividade que é proibida pela própria legislação.

Quando falamos do tráfico de seres humanos, a gente olha sempre o tráfico externo daqui. Mas um dado que chama atenção é que o Brasil não é apenas exportador de vítimas. O Brasil também é importador de vítimas. Nós estamos vendo uma série de pessoas que vem aqui, que trabalham em empresas como em São Paulo, onde foram identificadas bolivianos e pessoas de outros países daqui da América do Sul e também da América Central, que, quando chegam aqui, são transformados em escravos sem nenhuma condição.



Eu digo que o fato é que nós temos uma legislação, mas, ou seja, a legislação por si só, se não tivermos agentes públicos que oficialmente fazem com que essa legislação seja cumprida, fica o espírito da lei, mas a lei vai para o bebeléu.

Então, nesse aspecto, como trabalhar essa questão daqueles que efetivamente são agentes públicos e que estão relacionados a essa questão, porque aqui todo mundo sabe das rotas que existem para o Suriname, para a Guiana Francesa, para a Guiana e para outros países da América do Sul. Por exemplo, na CPMI de Exploração Sexual havia pessoas que levavam as adolescentes para a Costa Rica, que era considerado um símbolo ali, não tem milícia nem polícia, mas de lá essas pessoas eram levadas para o Canadá, para os Estados Unidos, para o México e para os países da Europa. Essa é a preocupação que me coloca essa questão da corrupção. Ou seja, embora tenhamos uma lei que trabalha essa questão, mas pegar corrupto é a coisa mais difícil que tem, porque normalmente tem os apadrinhados, os suportes. A lavagem de dinheiro também entra nessa questão do tráfico. Por exemplo, na Espanha, as pessoas são levadas para a prostituição, mas quando as prostitutas não servem mais elas são jogadas para serem aviões do tráfico, para serem traficantes. Há casos, inclusive, nas CPIs em que se soube que algumas delas foram assassinadas para o aproveitamento daquele que levou, para não dizer *“agora você morre, mas pelo menos os órgãos você vai deixar para que a gente possa vender para outros”*.

Essa questão, para nós, do tráfico de pessoas, tem relação com a própria dignidade do ser humano, com essa questão da exploração sexual que é a coisa que aparece com mais destaque, embora essa outra também seja um elemento presente no tráfico de seres humanos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Nós vamos ouvir o Deputado Severino.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Cumprimento o Presidente Arnaldo Jordy e a Relatora Flávia Moraes. Quero cumprimentar a Dra. Ela Volkmer, agradecendo-lhe a presença e a contribuição com suas colocações.

Eu estava vendo aqui no subsídio que recebemos, aqui no final, não sei se foi a palestra que a senhora fez hoje ou se foi a do Senado, não sei se a senhora foi lá.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Não.



O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - *Legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas* — acho que é um texto da senhora.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - É um texto.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Onde a senhora demonstra diversas situações já previstas na legislação pátria: o Código Penal, art. 231, depois os arts. 207 e 245, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 239, e outras leis esparsas, o estatuto do estrangeiro e por aí vai.

E a senhora coloca essa questão da falta de autonomia para o crime de...

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Esse do recrutar, alojar, hospedar, transferir...

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Deveria ser um tipo penal autônomo, bem elaborado e bem definido.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - É só isso que nós temos para a exploração sexual, então não tem para as outras penalidades.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Isso dificulta no caso a tipificação dessa conduta ou a punição de responsáveis?

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Não, eu acho que não; que realmente há uma lacuna, mas isso não prejudica, porque tem o art. 29, que diz quem de qualquer modo...

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Quem contribui de qualquer forma para...

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - E também porque do ponto de vista da criminalidade o importante mesmo é a exploração sexual, porque essa de remoção de órgãos...

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Tem pouca incidência no País...

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - É.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - ... de lá para cá e daqui para lá, para fora e para dentro.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - É, e para a laboral existem os arts. 206 e 207, mas... Bom, a CPI do Senado entendeu que esses artigos são insuficientes, que estão lá nos crimes contra a organização do trabalho. Eu acho que pode melhorar, mas não que seja, sabe, impeditivo.



O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Dra. Ela, aqui num debate, na semana passada, ou na semana retrasada, me alertou... Eu não sou, digamos assim, muito conhecedor do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas me causou uma certa surpresa a alegação de que um menor, aliás, um maior de 12 anos pode viajar desacompanhado, já sabia, mas pode viajar dentro do Brasil, sem a autorização dos pais. Ou seja, um adolescente, de 12 anos em diante, se o pai disser que ele não vai, foi dito aqui que ele pode ir, contrariando a orientação dos pais.

Qual a opinião da senhora em relação a esse fato? A CPI deveria propor uma alteração nessa legislação para aumentar essa idade para 16? Porque veja bem: se o menor de 18 anos pega o automóvel do pai, o pai deixou a chave do carro, negligenciou, e o menor pega a chave do automóvel e destrói lá um bem de uma pessoa ou mesmo atropela, o pai vai responder.

Ora, como é que esse menor pode sair sozinho pelo Brasil sem que os pais concordem? Essa lei não está disforme ou se chocando no que se refere a esse tema? Porque... Como é que... Eu fico meio assim... Eu sou amante da liberdade, eu acho que todos têm direito à locomoção, mas um menino de 12 anos pode ser vítima desses fatos que a gente trata aqui, e os pais ficam com as mãos atadas, porque a lei, o Estatuto não protege esse menor. Aparentemente, está protegendo.

Eu queria ouvir a opinião da senhora, se a senhora tem uma opinião sobre isso.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Posso responder?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pode, pode.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - É... Aí também tenho uma menção à fala do Deputado Luiz Couto.

Esse aspecto de que pode viajar a partir dos 12 anos, assim, sem autorização, eu também já ouvi falar, mas eu realmente não tenho certeza. Mas acho que o adolescente no Brasil realmente acaba tendo assim... Ele está desprotegido. Até essas alterações que estão sendo feitas nos crimes sexuais, se considera que com 12 anos... Aí já tem uma possibilidade de fazer escolhas sexuais e tal.



Então, o que eu estou percebendo é que a partir dos 12 aos 18 está havendo, assim, um vácuo, sabe, de proteção. Eu não pensei muito a respeito disso, mas, assim, de modo geral, posso dizer que concordo com essa falta de proteção e que... Eu não sei se há necessidade... Estou sem a lei aqui para ver se isso é uma questão só administrativa, ou do juiz fazer essa determinação, ou se a lei realmente diz que não, que ela deixa ao desabrigo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Não há exigência de obrigatoriedade.

A SRA. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Não há exigência nenhuma. É, talvez fosse interessante. Eu acho que há muitas questões. O que se poderia pensar... Estabelecer algumas regras, algumas normas administrativas de controle, do controle dessa mobilidade, principalmente de adolescentes.

Não sei se lhe respondi.

Com relação ao que disse o Deputado Luiz Couto, então vem bem assim dentro da linha que eu digo. Quer dizer, a corrupção está prevista na lei. O que mais nós temos que fazer em termos de lei, não é? Mesmo colocar na lei a corrupção como crime hediondo não vai adiantar. Mas aí... É exatamente aquilo que aquele chefe, aquele embaixador lá do departamento de estado disse que não é tanto o problema da lei, mas dos mecanismos; E aí é na questão dessa articulação da administração pública.

Eu tenho tido um pouco de contato agora com o monitoramento que está sendo feito do 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, plano em que foram estabelecidas ações, metas e tal. E agora está sendo feito um segundo monitoramento para ver o que aconteceu com essas ações. Então, a pessoa que está fazendo esse monitoramento tem ido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Ministério do Trabalho e Emprego, e o que ela nota é que há uma completa desarticulação. O próprio Ministério do Trabalho e Emprego tem a SIT, que não trabalha com outras secretarias. Então, esse parece ser o grande problema da administração pública brasileira, trabalhar de uma forma articulada, com sinergia, com prioridades. Trabalha-se de forma muito estanque. Então, esse dado que o senhor colocou desse... É um escândalo! Se existe esse cartório que faz isso, ele já... Não sei se já não foi processado, deveria ser processado, a substituição desse



cartorário. É realmente uma fraude, uma fraude de longo alcance que possibilita que dezenas, centenas de pessoas sejam traficadas e, além de traficadas, submetidas à exploração.

Agora, uma coisa também que eu queria colocar é o conceito de tráfico. As pessoas falam assim... Uma mulher que é submetida à exploração da prostituição se diz que ela é traficada. Mas, pelo Protocolo de Palermo, o tráfico... São justamente aquelas palavras ali: recrutar, transportar, alojar, hospedar. Agora, o tráfico, se formos olhar no dicionário, tem outros sentidos, tem o sentido de comércio. O comércio das pessoas é tráfico. Então, eu acho que é uma dificuldade também que o uso dessa palavra traz. Talvez um conceito legal fosse interessante para definir exatamente o que é. E aí, nesse sentido seria, estou pensando alto, mais abrangente. E não apenas aquelas condutas do Protocolo, mas também as condutas que são as de reduzir alguém a uma condição análoga a de escravo. *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Eu indago se há algum Deputado ou Deputada que ainda queira — Deputada Liliam, Deputada Flávia — fazer alguma consideração? *(Pausa.)*

Deputada Liliam Sá.

A SRA. DEPUTADA LILIAM SÁ - Quero cumprimentar a Mesa e a Subprocuradora Ela. Estava vendo seu texto.

Eu faço parte desta CPI e sou Relatora da CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Estivemos em Natal, nesta semana. Estamos indo para o Rio Grande do Norte.

Eu gostaria de saber que tipo de ações imediatas o Governo poderia tomar para coibir esse tipo de tráfico de seres humanos, essa questão da prostituição. O que nós poderíamos fazer de imediato? Quais são os furos que há nas leis?

Eu estava vendo aqui o resumo do seu texto, que é muito bom, parabéns. Mas, o que esta CPI... Qual seria a sua sugestão para ser o primeiro caminho que nós devemos tomar para sermos bem sucedidos no nosso trabalho?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Eu queria aproveitar, só por uma questão de economia, e pegar carona na pergunta, na colocação da Deputada Liliam.



Uma primeira indagação que você nos traz aqui para refletir é até que ponto esses hiatos, esses furos, essas vulnerabilidades no ordenamento jurídico pesam para esse enfrentamento ainda muito tênue em relação à questão do tráfico nas suas diversas linguagens, vamos dizer, nas suas diversas formas? Eu acho que... Qual é o peso disso? Até que ponto se deve modificar? Em que direção modificar, alterar essa legislação, para melhorar esse enfrentamento?

E aí você coloca essa questão, por exemplo, do tráfico de órgãos, aquele episódio lá no Recife, em Pernambuco, e que foi descoberto por acaso. Foi descoberto por acaso. Uma das vítimas que foi submetida à cirurgia, essa cirurgia deu problema e ela foi cobrar do aliciador o reparo a essa cirurgia, e o aliciador a ameaçou de morte. Ela acabou revelando, num ato de medo, a uma delegada do bairro, perguntando se vender o rim era crime. E a partir daí se desnudou todo o enredo daquela operação criminosa que envolvia clínicas, médicos, pessoas indo para Durban, para a África, etc.

Então, o que eu imagino é o seguinte: essa questão ainda é muito pouco registrada e muito pouco consciente da sociedade e do Estado brasileiro. Talvez a pouca incidência dos diversos fenômenos que envolvam o tráfico seja muito tênue. Por exemplo, essa questão das modelos que estão sendo capturadas para efeito de... Seduzidas pela ideia de fama, de poder, de enriquecimento fácil, talvez. As escolinhas de futebol, que começam também a ser objetos de vulnerabilidade de direitos de crianças, jovens e adolescentes. Da mesma forma que o Embaixador Antonio Patriota nos falou da recorrência da mão de obra brasileira, principalmente como churrasqueiros... E isto é uma coisa novíssima, que pouca gente sabe. Nós, inclusive... Quem estava lá, na audiência, ficou um pouco surpreso com a revelação desse dado. Já há registro nas embaixadas de que essas pessoas que são atraídas pelo ganho fácil e acabam se encontrando na condição de trabalho análogo a escravo, com direitos... Da mesma forma, jogadores de futebol dessas escolinhas, que fazem um contrato em branco, não sabem sequer o que está sendo negociado em seu nome ou sob a sua tutela.

Eu acho que essas coisas ainda são muito recentes e talvez a sociedade não tenha ainda a dimensão exata da recorrência, da gravidade, da complexidade desse crime. E talvez por isso o Estado também reflita isso nos seus instrumentos de



enfrentamento. A pergunta, a partir dessa inquietação, que eu acho extremamente instigante... Nós estávamos comparando, por exemplo, a questão do tráfico de pessoas com relação ao tráfico de armas, ao tráfico de drogas. E a dosimetria da pena no Código Penal é infinitamente mais grave para esses crimes do que para o tráfico da vida humana.

Então, eu perguntaria... Eu queria saber exatamente a sua dúvida em relação a essa produção legislativa, diante desses cenários que ainda são muito tênues de recorrência desse tipo de crime. Eu não tenho dúvida de que o mercado de órgãos é infinitamente maior do que o que aconteceu em Pernambuco, ainda que isso não tenha ainda estatística registrada.

No Estado do Pará, por exemplo, é recorrente; há notícias de que jovens são capturados para esse fim. Nós não conseguimos... A polícia já está investigando, a partir de alguns dados que foram levados... A questão da prostituição: o que é o trabalho voluntário? Eu tenho debatido...

A Lourdes Barreto é uma amiga antiga e temos debatido muito sobre esse tema. Eu acho que ela tem razão em muita coisa. Ou seja, a mulher que quer fazer do ofício de prostituição eu acho que ela precisa ter... Isso não pode ser criminalizado. Mas o que nós assistimos no tráfico principalmente para o Suriname, para as Guianas, na fronteira norte — a Guiana Francesa e principalmente o Suriname —, é que 99% dos casos são de mulheres aliciadas para trabalhar como manicure, em lojas de confecções, em comércio e acabam, em menos de um ano, se vendo na condição de cárcere privado, inclusive. Alguns casos, eu repito, que foram descobertos... Um dos casos é o da Líliam, uma moça que já está em Belém, já foi... Ela se jogou do segundo andar de uma dessas boates de chineses, de tailandeses, de coreanos que há no Suriname, e, por sorte, foi atendida por um brasileiro, que acabou socorrendo a moça, e ela foi resgatada.

Mas, enfim, quando você fala de voluntariedade, essa voluntariedade é muito questionada, porque muitas vezes essas mulheres que são aliciadas para essa condição têm muita dificuldade de denunciar o caráter aliciador, o caráter de enclausuramento em que se encontram. Já estão ali, apostam tentar conseguir alguma coisa, fazer um pé de meia, como se diz, até encontrar um bom casamento, para tentar sair daquela situação.



Então, esse comentário... Pergunto objetivamente: no que consiste essa dúvida, diante dessa realidade que é nova, dos casos novos, e também desses conceitos muito subjetivos, que talvez permitam a dificuldade maior de enquadrar, de tipificar penalmente? É essa inquietação que eu gostaria de dividir e ouvir o seu comentário.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Como eu havia mencionado, é uma mutação constante. Alguns fatos também são antigos, mas que só hoje, de repente, abrimos os olhos e vemos, como a questão das escolinhas de futebol. Antigamente se vendia o passe do jogador. Hoje em dia já se vê isso de uma forma diferente. Antes era muito natural. Nós sabemos muito pouco. As pesquisas no âmbito acadêmico, as pesquisas feitas pelo próprio Governo... Não sabemos nada a respeito da extensão desses fenômenos. Nada é um pouco forte, mas se sabe muito pouco. Então, por isso essa cláusula aberta de que eu falei... Eu acho que dá para enunciar um tipo genérico que atenda... Apesar da fenomenologia diversa, o que acontece? É a submissão de alguém à total vontade do outro. Quer dizer, a pessoa perde a sua capacidade de autodeterminação, a liberdade de ir e vir ou, no máximo, a capacidade de se autodeterminar. Então, eu acho que é possível um tipo genérico.

Agora, com relação à colocação da Deputada... O que se tem construído, tanto o Governo como as organizações da sociedade civil, quer dizer, é esse tripé de políticas de prevenção, de proteção e de repressão. A repressão é aquela coisa sempre do Código Penal e tal, mas políticas de prevenção e de proteção significam criar estruturas e serviços públicos que procurem modificar aquela situação, como, por exemplo, a situação dos trabalhadores rurais. Por que eles migram? Porque não têm acesso à terra, enfim, não têm acesso também aos insumos, a sementes, etc. e tal.

Então, cada uma dessas situações exige uma política de Governo. Daí tem essas políticas, que foram editadas no âmbito do Executivo, algumas até são legisladas, com relação à criança e ao adolescente. Mas mesmo assim elas não funcionam. Vocês vão me dizer... (*Risos.*) É exatamente... As coisas estão no papel, dizem até os responsáveis, mas esse trabalho em conjunto não acontece.



Eu acho que, em curto prazo, não há uma solução. O que eu posso dizer é que acho que a gente tem avançado. E uma coisa que é muito importante com relação à exploração sexual — aí tem um viés do gênero — é o viés da desigualdade de gênero, que permeia não só na sociedade em geral, que coloca a mulher como um objeto, um objeto de satisfação sexual.

Então, esse ponto eu não quero me furtar de falar. É uma coisa muito permissiva, a publicidade e agora com a Copa, futebol. Futebol, mulher, cerveja. Eu me sinto sempre muito agredida quando eu vejo essas propagandas. Isto é um estímulo a como ver a mulher. E algumas mulheres veem aquilo como: *“Isso é bacana.”*

Então, há certos padrões culturais. No que se refere à exploração sexual e no que se refere ao trabalho, há uma desqualificação de determinadas pessoas porque elas são pobres. Então, os direitos são mais facilmente violados. *“Ah, porque ela é pobrezinha, ela mora lá no interior do Pará, no interior do Piauí, é um ganho ela vir aqui para Brasília e trabalhar numa casa de família.”*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Que sorte ela teve!

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - É. Que sorte!

Quer dizer, isso é um padrão cultural, de compreensão das relações sociais. Então, isso tem de ser mudado.

A lei pode ser indutora. Então, por exemplo, isso que o Deputado sugeriu, de nós criarmos uma regra em que se exija uma autorização nessa idade entre 12 e 16 anos, não vai resolver totalmente o problema. Mas ela pode ser indutora de alterações, inibidora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Deputada Flávia, a última inscrita.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Bom dia.

Ela, Subprocuradora-Geral da República, seja bem-vinda à nossa CPI.

Eu me atrasei um pouco. Nós estamos, concomitantemente, tendo uma audiência pública na Comissão do Trabalho sobre o trabalho escravo que é praticado na empresa McDonald's. É uma questão que já foi colocada aqui nesta CPI pela Deputada Janete Capiberibe. E eu, como Relatora, estive lá um pouquinho, para que nós pudéssemos ter uma noção do que estaria sendo colocado lá.



Agradeço muito a presença da senhora aqui na nossa CPI.

Gostaria de fazer duas perguntas: primeiro, a Procuradoria-Geral da República faz parte dos órgãos que estão envolvidos e que devem ratificar o 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas? São vários órgãos, se não me engano 19, que estão envolvidos e que devem ratificar o segundo plano, que é uma reformulação do primeiro plano. A Procuradoria-Geral faz parte? Se fizer, o primeiro plano trabalhava em três eixos: a prevenção, o cuidado da vítima e repressão; no segundo plano, estão trabalhando esses eixos em linhas operacionais. Então, são várias linhas operacionais, já executando políticas públicas, cuidando desses três eixos em todos eles.

Se a Procuradoria-Geral estiver envolvida, em qual dessas linhas operacionais... Na prática, em que a Procuradoria estaria atuando nesse segundo plano nacional? A senhora me respondendo, talvez eu ainda tenha mais uma pergunta. De repente, eu vou ficar fazendo, e nem está dentro desses órgãos.

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Certo.

Eu participei da elaboração do primeiro plano. Na época, era Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão. Então, eu acredito... Agora estou em uma área diferente, não estou trabalhando nessa temática dentro do Ministério Público Federal. Então, não posso dizer, com toda a certeza, ou nominar as pessoas, mas eu acredito que sim.

Naquela época em que eu participava... No Ministério Público Federal, trabalhamos numa dupla perspectiva: na perspectiva da repressão, porque nós obrigatoriamente fazemos a persecução penal, a denúncia e a ação penal nos crimes de tráfico internacional, não no tráfico interno; e a outra vertente da nossa atuação na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, há Procuradores Regionais do Direito do Cidadão em todos os Estados, é justamente a vertente da prevenção e da proteção. Também participamos com reuniões, planejamentos e, eventualmente, propositura de ações civis públicas naquilo que for de competência federal.

Eu posso me informar e depois passar os nomes das pessoas. Como eu digo, tenho 99% de certeza de que o Ministério Público Federal está engajado nessa atividade.



A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - De qualquer forma, esse segundo plano que hoje o Secretário Nacional de Justiça esteve nos apresentando aqui, muito bem explicado na última audiência pública, ainda não é de conhecimento, não está ainda tão divulgado entre os órgãos que participam ou fazem parte. Não existe ainda uma articulação consolidada desse segundo plano?

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Como é? Não entendi a pergunta. Entendi que era uma afirmação, não uma pergunta.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Esse segundo plano ainda não está bem conhecido pela Procuradoria-Geral da República? Se estiver, é só no departamento que cuida dessa temática? Não é ainda de conhecimento...

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Eu tenho conhecimento, porque tenho sido convidada como especialista, não como representante do Ministério Público Federal nessas rodadas de discussão.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Tem participado das reuniões para elaboração do segundo plano?

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Da discussão. Não de uma forma constante, mas de forma esporádica, eu sou chamada para fazer determinadas... Para ajudar no debate e na reflexão. O meu ponto sempre muito forte é esse que temos que trabalhar com prevenção e proteção. As pessoas, por exemplo, que estão em situação de tráfico precisam — o dano já aconteceu — de proteção.

Então, eu aposto muito — talvez por isso seja chamada — nessa reflexão de mecanismos que fortaleçam a prevenção e a proteção.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Pela fala da senhora e dos colegas, nós temos consciência de que a prática do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual está diretamente relacionada à vulnerabilidade e à cultura machista que temos no nosso País e no mundo. A senhora acredita que é possível, com o atual plano, enfrentar esses dois grandes desafios?

A SRA. ELA WIECKO WOLKMER DE CASTILHO - Com o atual plano, eu acho que eles... Não. Falando isso, dizendo “não”, eu me lembro da Lei Maria da Penha. A Lei Maria da Penha até tem sido considerada como um exemplo, numa possível lei com relação ao tráfico, porque ela estabelece, assim, a obrigatoriedade



da... Enfim, de todos os níveis de Estado, da sociedade civil, de mudar essa cultura, porque a violência doméstica também é um resultado dessa cultura machista, não é?

Eu tenho pensado muito nisso, e eu acho que as coisas vão mudar, se as relações no mercado de trabalho, se o acesso ao mercado de trabalho para as mulheres se tornar mais igual, porque as mulheres continuam numa situação de muita desigualdade no mercado de trabalho. Apesar de haver muitas mulheres, todas as estatísticas mostram que elas recebem — e as mulheres negras, então! — recebem muito menos, e que elas não têm acesso real às funções de chefia. Então, essa estrutura, na estrutura econômica, as mulheres estão num nível mais baixo. Então, elas não têm poder. Quer dizer, para mudar as coisas, as mulheres têm de ter poder no mercado de trabalho e o poder político, que também é um grande déficit das mulheres. Então, enquanto nós não tivermos uma sociedade em que homens e mulheres tenham esse acesso, vai haver essa dominação, vamos dizer assim, dominação masculina, e a repetição, a reiteração desses padrões.

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Muito obrigado, Deputada Flávia.

Nós vamos... Eu queria agradecer imensamente a sua presença aqui, Dra. Ela. Espero que a sua contribuição com esta CPI não se esgote nesse debate absolutamente profícuo, fértil para nós, e esclarecedor também. E reitero a disposição desta CPI de se colocar à disposição para todas as considerações concretas que a senhora queira fazer, à guisa de sugestão, no sentido de nós produzirmos um resultado com o mínimo de eficácia no sentido de instrumentalizar a sociedade, principalmente o Estado brasileiro, no enfrentamento desses crimes.

E, com certeza, o seu conhecimento específico, a sua dedicação, a experiência e o seu trabalho de pesquisa nessa área nos vai ajudar, e muito, a encontrarmos os melhores caminhos para tentar melhorar o nosso ordenamento jurídico, que deve... A CPI também pensa da mesma forma: que nós devemos produzir uma visão... As nossas contribuições devem se dar num entendimento mais holístico, mais sistêmico, e não meramente pontual. Nós vamos tentar isso até o último momento.



Por fim, nós temos alguns requerimentos, já foram consultados os nossos Deputados e Deputadas, previamente. Mas eu gostaria, antes de encerrar, de fazer a leitura das atas que já foram aí distribuídas para os nossos Deputados e Deputadas...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Presidente, eu peço a...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Da 8ª, 9ª e 10ª reunião...

A SRA. DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - Presidente, eu peço a dispensa da leitura das atas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Jordy) - Pois não. Com o pedido de dispensa da leitura das atas, da Deputada Flávia, está dispensada a leitura.

Em discussão as atas. *(Pausa.)*

Não havendo nenhum questionamento, elas estão consideradas aprovadas.

E nós vamos, imediatamente, à sugestão de aprovação dos requerimentos da Deputada Flávia Moraes e do Deputado Arnaldo Jordy, que *“requer a requisição, junto às autoridades policiais, das cópias das escutas telefônicas, pen drives e agendas da Sra. Maria José Rodrigues, apreendidas pela polícia de São Paulo no ato de prisão em flagrante”*, na suposta compra de uma criança em um hospital em São Paulo.

Também requeremos a *“realização de audiência pública para ouvir a Irmã Henriqueta Cavalcante, Coordenadora da Comissão de Justiça e Paz (CJP) da Regional Norte 2 da CNBB”*.

Por fim, a *“realização de uma audiência pública para ouvir a Sra. Vanessa Gonçalves Leite de Souza, Chefe da Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas da Polícia Federal, a Sra. Fernanda dos Anjos, Diretora do Departamento de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça, e o Sr. Carlos Alberto Carmello, Promotor da Infância e da Adolescência do Ministério Público.”*

Faço apenas uma ressalva: a Dra. Vanessa já esteve aqui, nesta CPI, portanto, a sua presença aqui está, vamos dizer, prejudicada, contemplada pelo fato de já ter estado presente, objeto de outro requerimento anteriormente aprovado.

Eu coloco em votação os três requerimentos. *(Pausa)*

E os damos por aprovados, com a aquiescência dos Deputados e Deputadas.



Mais uma vez, agradeço a todos a presença, servidores, assessores, imprensa, e a nossa especial convidada Dra. Ela Volkmer de Castilho, que é Subprocuradora da República, que esteve hoje aqui colaborando com esta CPI.

Muito obrigado e um bom-dia a todos e a todas.